



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



CONVÊNIO Nº 006 - DE 18 DE JUNHO DE 2021.
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE
DRACENA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, representada pelo seu Prefeito, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador da cédula de identidade RG n.º 25.191.963-8 e do CPF n.º 271.551.138/83, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. CELSO XAVIER SANTIN, CPF. 043.824.528-80, RG n.º. 9.639.305-1 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Orçamentária n.º 4.840/2020, para o ano de 2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o fornecimento emergencial de insumos para os equipamentos de suporte ventilatório do CEMAC – Centro Municipal de Atendimento ao COVID 19, para garantir o atendimento ininterrupto aos pacientes acometidos por COVID 19 com necessidade de ventilação mecânica.

Parágrafo único. Não se inclui no escopo deste convênio o fornecimento de equipamentos de suporte ventilatório pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- I – transferir recursos financeiros consignados na Cláusula 4ª do presente Convênio;
- II – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Conveniada em decorrência deste Convênio;
- III – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Conveniada;
- IV – assinalar prazo para que a conveniada adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;
- V – comunicar ao Executivo Municipal as irregularidades verificadas e não sanadas pela Conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste convênio;
- VI - Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VII - Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar n.º 709/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



CONVÊNIO Nº 006

DE 18 DE JUNHO DE 2021.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I – fornecer ao CEMAC – Centro Municipal de Atendimento ao COVID 19 insumos de suporte ventilatório, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste Termo;

II – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Convenente na execução do objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula 1ª;

III – prestar contas à Convenente, nos moldes das Instruções Específicas do Tribunal de Contas de São Paulo e, se for o caso, em até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros da Convenente;

IV – manter a contabilidade e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da Convenente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

V – assegurar a Convenente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

VI - Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;

VIII - Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) convenente a que se referem;

IX - Sanear ou encaminhar a prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;

X - Em caso de seleção do ajuste pelo Tribunal de Contas, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e demonstrativos das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – O valor do custeio é estimado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), que serão repassados em 02 (duas) parcelas mensais e iguais de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) à Conveniada.

4.2 – As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Elemento Econômico: 02.12.06 10.122.0012-2.015 - Categoria Econômica – 3.3.50.43.

CLÁUSULA 5ª – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Convenente efetuará repasse de recursos financeiros mensais à Conveniada, de conformidade com as requisições emitidas, obedecido o disposto no art. § 3º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CONVÊNIO Nº 006

DE 18 DE JUNHO DE 2021.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio terá início retroativo em 02 de junho de 2021 até 02 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes. E qualquer alteração, prorrogação ou ampliação do objeto quantitativo ou qualitativo será firmado o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A conveniada prestará contas à Convenente, da seguinte forma:

I – prestação de contas anual constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos materiais e serviços que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeira;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pela Convenente;
- d) Cópia de extratos na conta bancária específica; e
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela Convenente.

CLÁUSULA 8ª – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização de execução do convênio ficarão sob o encargo da Secretaria de Saúde da Convenente.

CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO

A conveniada compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela Convenente, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

10.1 – Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas, ou por infração legal.

10.2 – Em qualquer caso, responderá a partícipe pelas obrigações assumidas, até a data da extinção do convênio.

CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo e por acordo entre as partes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante justificativa fundamentada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



CONVÊNIO Nº 006

DE 18 DE JUNHO DE 2021.

CLÁUSULA 12 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio obedece o regime jurídico constante do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, dos arts. 24-parágrafo único e 25, da lei nº 8.080/90, do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014 e dos arts. 101-VI e 173-§1º, das Instruções TCE/SP nº 002/16, por se tratar de Conveniada de Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, com preferência para participar do Sistema Único de Saúde; e tem autorização legislativa através da Lei Municipal nº 4000/12, alterada pela Lei Municipal nº 4017/12.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato em lugar de costume e no Diário Oficial do Município, conforme e suas alterações posteriores, contendo os seguintes elementos:

- espécie, nome e CNPJ dos partícipes;
- resumo do objeto;
- valor global do convênio;
- prazo de vigência; e
- data de assinatura.


CLÁUSULA 14 – DO FORO

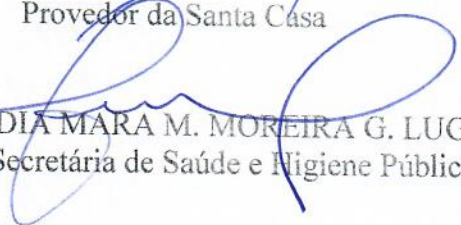
Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena para qualquer ação decorrente da interpretação das cláusulas deste Convênio.

E, por estarem justas e concordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente termo, firmando-o em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, abaixo firmadas.

Dracena, 18 de junho de 2021.


ANDRE KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal


CELSO XAVIER SANTIN
Provedor da Santa Casa


CLAUDIA MARA M. MOREIRA G. LUGINICK
Secretária de Saúde e Higiene Pública

Testemunhas:


Verginia Lara Casarin Barão
GERENTE ADMINISTRATIVO
RG 25.192.838-X | CPF 158.756.538-25
SANTA CASA DE DRACENA


William Sousa Oliveira
GERENTE DE PROJETOS
RG 39.616.032-3 | CPF 461.189.468-17
SANTA CASA DE DRACENA